



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei n° 1544/2023

Processo Número: **33763/2023** | Data do Protocolo: 01/11/2023 14:24:09

Autoria: **Paula da Bancada Feminista**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Institui o "Dia Estadual do Veganismo Popular"**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310032003600300033003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui o "Dia Estadual do Veganismo Popular"*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual do Veganismo Popular", a ser comemorado, anualmente, em 1º de novembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Anualmente e em âmbito mundial, o Dia do Veganismo é celebrado no primeiro dia do mês de novembro, em alusão ao aniversário da fundação da organização "Vegan Society" e da criação do termo "vegano".

O veganismo tradicional, inicialmente, discutia quase exclusivamente sobre uma dieta livre de ingredientes de origem animal, como carnes, leites, ovos e mel, mas, com a politização de parte do movimento vegano, entendeu-se que há uma necessidade histórica de ampliar o horizonte dos debates, a fim de questionar o sistema que promove as diferentes desigualdades e opressões, para além dos animais não humanos.

A partir disso, o veganismo popular é construído, se baseando em um conjunto de ideias ético-políticas que buscam promover a conscientização sobre a exploração de animais não humanos, sob uma ótica antiespecista, antiopressão e interseccional às lutas sociais e políticas de outros grupos minoritários, como mulheres, pessoas não brancas, LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas pobres, minorias religiosas, povos marginalizados, entre outros.

Mesmo que o objetivo final do movimento seja o fim da exploração animal, o veganismo popular é importante também para a saúde humana, pois é cientificamente comprovado que uma dieta vegetariana estrita é eficaz na prevenção de doenças cardíacas, tem potencial de diminuir a quantidade de açúcar no sangue e também pode ocasionar um risco 15% menor de desenvolver ou morrer de algum tipo de câncer.

Além disso, o veganismo está presente nas discussões sobre a emergência climática no planeta, já que as mudanças no clima são impactadas por ações humanas, que incluem a pecuária, responsável pela produção de carnes oriunda de desmatamentos de florestas e biomas essenciais para a preservação da vida na Terra.

A produção e consumo de carne colocam em risco a segurança dos recursos hídricos do planeta, que estão severamente ameaçados hoje. Para se produzir um quilo de carne bovina, são necessários mais de 15 mil litros de água potável, um valor que pode ser três vezes superior à produção de alimentos vegetais que também são fontes de proteínas, como as leguminosas.

Diante de tantos benefícios, individuais e coletivos, o veganismo conquistou a confiança das pessoas em todo o planeta, ampliando o número de adeptos ao movimento. No Brasil, uma pesquisa do Ibope mostrou que, em 2018, cerca de 7 milhões de brasileiros se consideravam veganos e que 55% da população daria preferência para produtos estritamente vegetarianos, se houvesse indicação nas embalagens, ou se o preço se mantivesse igual aos demais produtos já vendidos nos mercados.





Dessa forma, justifica-se a necessidade de criação do Dia Estadual do Veganismo Popular, a ser celebrado, anualmente, no dia 1 de novembro no estado de São Paulo.

**Paula da Bancada Feminista - PSOL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350035003000330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Paula da Bancada Feminista** em 01/11/2023 14:10

Checksum: **A8C7043BB6D520D84B61AD07EF48B3A235F0EB51E0528B4AF01B2B1181F45DC7**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350035003000330035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.